

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 26, de 06 de maio de 1974.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS do Ministério da Indústria e do comércio tendo em vista o disposto no item “g” do artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem automático acoplado a moenda de café, cujos característicos principais são os seguintes:

1 – CARACTERÍSTICOS

1.1 – Fabricante: Indústria Eletro Mecânica Sanjoanense Ltda. – Rua Capitão Teco nº 120 – São João de Boa Vista – São Paulo.

1.2 – Tipo: automático

1.3 – Modelo: DC-1500

1.4 – Cargas por ciclo de operação: 259g (duzentos e cinquenta e nove gramas) e 512g (quinhentos e doze gramas).

1.5 – Dispositivo de pesagem: Composto de duas balanças, sendo uma semi Roberval associada a balança de braços desiguais invariáveis e outra de braços desiguais invariáveis. Nas pesagens de 512g (peso líquido 500g), as balanças operam conjugadas e nas pesagens de 259g (peso líquido 250g), opera somente a balança semi-Roberval.

1.6 – Dispositivo de leitura: Indicador luminoso acionado, automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 – Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM – 10 184/74

1.8 – Acessórios: Envólucros de papel padronizado, com os pesos de 9,0g $\pm$ 0,5g e 12,0g $\pm$ 0,5g, destinados, respectivamente, ao acondicionamento de 250g e 500g do produto.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 – O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) modelo;
- c) número e ano de fabricação;
- d) cargas por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação do Modelo; e
- f) Pesos dos envólucros citados em 1.8.

3. AFERIÇÃO

3.1 – Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas, no mínimo, trinta medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.2 – Aferição periódica: Será realizada anualmente, no local, em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Na aferição periódica deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.3 – Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão toleradas respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento para mais ou para menos).

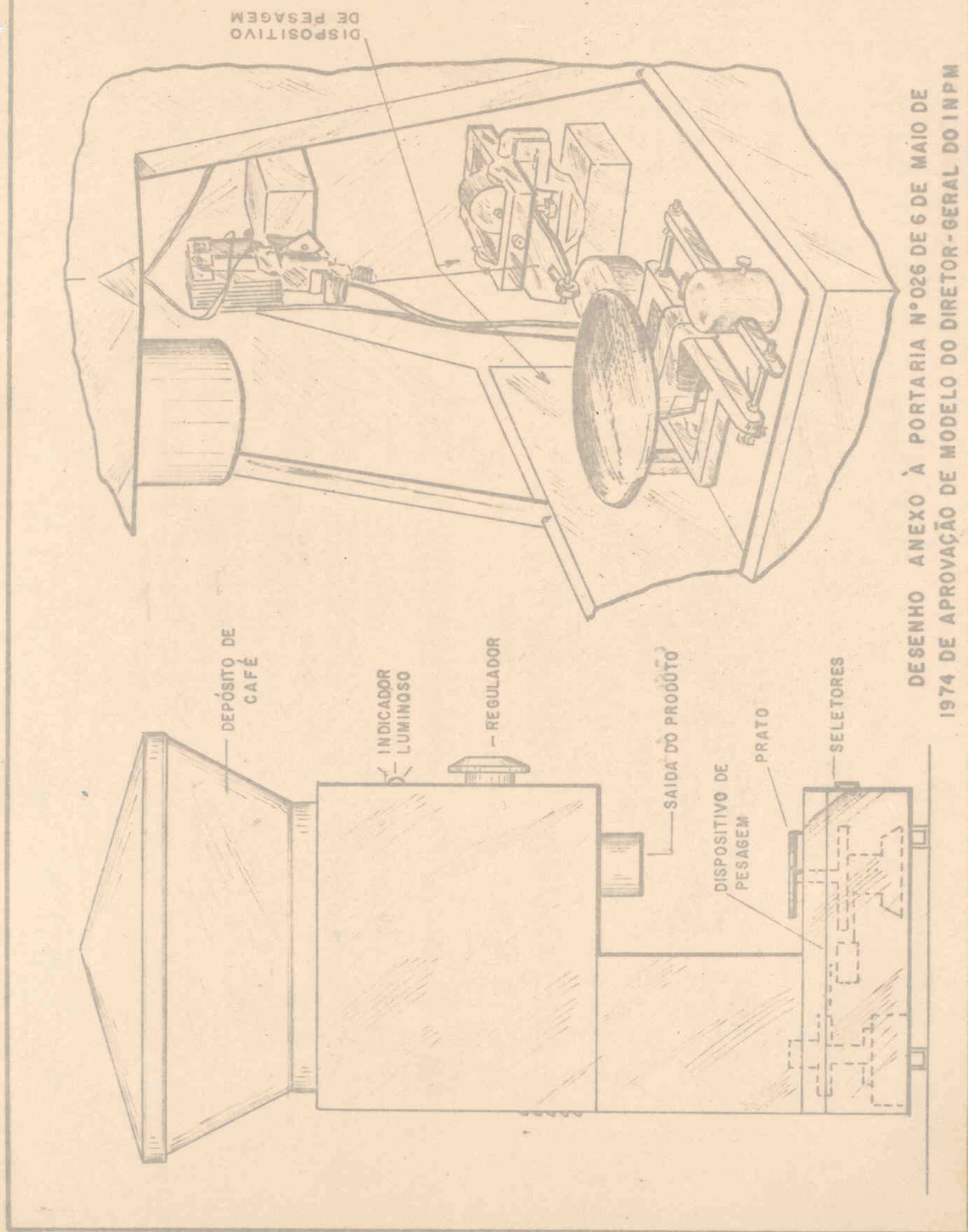
3.4 – Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo órgão que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso referido no item 1.6.

3.5 – Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas serão selados os pontos de acesso à regulação do dispositivo de pesagem.

Rio de Janeiro,

Moacir Reis
Diretor geral do INPM

NOTA: Este desenho depois da execução do clichê, será devolvido ao INPM ficando arquivado a cópia anexa



DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 26 DE 6 DE MAIO DE 1974



FABRICANTE:

ELETRO MECANICA SANJOANENSE LTDA.

VISTA LATERAL DO DC-1500

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 1